



EDITAL Nº 43/2023

ALTERAÇÃO DO POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO POR OPÇÃO GESTIONÁRIA – CARREIRA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CATEGORIA DE FISCAL

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

FAZ SABER, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária e pública de 11 de janeiro de 2023, considerando:

- 1) O disposto no artigo 31º, nºs 2 e 3, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atual, em matéria de orçamentação e gestão das despesas com pessoal;
- 2) O regime jurídico da alteração do posicionamento remuneratório, nomeadamente por opção gestionária, previsto na acima identificada Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sendo especialmente aplicável, no caso vertente, o disposto nos respetivos artigos 156º, nºs 1, 2 e 8, 157º, nºs 1 e 4, e 158º;
- 3) Que a carreira de fiscalização constitui uma carreira especial, nos termos previstos e constantes do Decreto-Lei nº 114/2019, de 20 de agosto, o qual estabelece o regime da carreira especial de fiscalização, extinguindo as carreiras de fiscal municipal, de fiscal técnico de obras públicas e todas as demais carreiras de fiscal técnico adjetivadas;
- 4) Que a referenciada carreira especial de fiscalização, de grau 2 de complexidade funcional, encontra-se estruturada em duas categorias, no caso de fiscal e de fiscal coordenador, conforme o estabelecido no artigo 2º, nºs 1 e 2, do indicado Decreto-Lei nº 114/2019, de 20 de agosto;
- 5) Que, atento o supra exposto, o referido Decreto-Lei nº 114/2019, de 20 de agosto, consubstancia Lei especial em face da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- 6) A relevância da carreira de fiscalização e das funções exercidas pelos trabalhadores que detêm a categoria de fiscal no âmbito do quadro de pessoal da Câmara Municipal e no contexto da atividade administrativa municipal, sublinhando-se as especiais e reforçadas responsabilidades que lhe são inerentes



e assinalando-se os exigentes deveres funcionais que lhe estão subjacentes e a que estão adstritos;

- 7) A missão da Divisão de Fiscalização Municipal integrada no Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica consistente na fiscalização do cumprimento da Lei, dos Regulamentos Administrativos e das Posturas e as competências que lhe estão atribuídas no contexto da prossecução das atribuições do Município, do desempenho e execução das competências dos órgãos municipais e do desenvolvimento da atividade municipal, nos termos contemplados no artigo 42º da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais e do respetivo articulado regulamentar vigente e aplicável;
- 8) Que, neste contexto, importa realçar o papel e as funções exercidas pelos trabalhadores municipais integrados na carreira especial de fiscalização e detentores da categoria de fiscal nos domínios, em especial, da prevenção, combate e repressão das operações urbanísticas ilegais, da fiscalização das ocupações indevidas e abusivas de bens imóveis, designadamente de locais, espaços e terrenos públicos municipais, da verificação das condições de manutenção, conservação, solidez, segurança e salubridade do património edificado particular, da fiscalização da limpeza, higienização e desmatação de terrenos e de lotes de terreno no âmbito do sistema legal integrado de gestão de fogos rurais e da prevenção de incêndios rurais bem como no quadro da regulamentação administrativa municipal disciplinadora da higiene e salubridade pública, dos espaços exteriores e do urbanismo, da emissão de autos de notícia por contraordenação, de embargo administrativo de obras e de ocorrência e bem assim da garantia da efetiva liquidação, cobrança e arrecadação de receitas municipais, mormente de índole tributária, coerciva ou sancionatória;
- 9) Que, por força da aplicação do referenciado Decreto-Lei nº 114/2019, de 20 de agosto, o qual consubstancia Lei especial, atento o disposto no artigo 16º, nºs 3 e 4, do mencionado diploma legislativo governamental, tendo em conta o preceituado nos artigos 4º, nº 3, e 17º, ambos do Decreto-Lei nº 84-F/2022, de 16 de dezembro, que aprova medidas de valorização dos trabalhadores em funções públicas, e considerando o teor do Anexo XII do citado Decreto-Lei, ao qual se refere o nº 1 do indicado artigo 17º, a valorização remuneratória mensal dos seis (6) trabalhadores da Câmara Municipal integrados na carreira especial de fiscalização e titulares da categoria de fiscal no ano civil e financeiro de 2023, decorrente da atualização salarial prevista no identificado Decreto-Lei nº 84-F/2022, de 16 de dezembro, corresponde, respetivamente, aos montantes



de 79,89€ (na situação e enquadramento remuneratório de 3 trabalhadores) e de 52,11€ (na situação e enquadramento remuneratória de 3 trabalhadores);

- 10) Que, atento o acima exposto, a valorização remuneratória mensal dos trabalhadores da carreira de fiscalização, com a categoria de fiscais, decorrente da aplicabilidade da legislação conformadora da atualização salarial conjugada com a legislação especial da respetiva carreira e categoria, é inferior ao valor mensal de 104,22€, genérica e globalmente aplicável aos trabalhadores em funções públicas integrados em carreiras classificadas no grau 2 de complexidade funcional, a partir do nível remuneratório 9 e até ao nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, abrangendo os trabalhadores integrados na carreira geral de assistente técnico, que é também o mesmo grau de complexidade funcional da carreira especial de fiscalização, conforme resulta do disposto no artigo 3º, alínea c), do Decreto-Lei nº 84-F/2022, de 16 de dezembro;
- 11) Que não se afigura justa nem razoável esta diferenciação de valorização remuneratória mensal entre trabalhadores integrados em carreiras que, sendo uma geral e outra especial, estão ambas legalmente classificadas como carreiras dotadas do grau 2 de complexidade funcional, conforme o preceituado nos artigos 86º, nº 1, alínea b), e 88º, nº 1, alínea b), e nº 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e nos termos constantes no anexo à referida Lei bem como no artigo 2º, nº 1, do Decreto-Lei nº 114/2019, de 20 de agosto;
- 12) Que, à luz dos princípios da justiça e da razoabilidade consagrados no artigo 8º do Código do Procedimento Administrativo e atenta esta diferenciação substantiva entre trabalhadores integrados em carreiras com o mesmo grau 2 de complexidade funcional (fiscais e assistentes técnicos) em termos de valorização remuneratória mensal, decorrente da aplicação das disposições legais conformadoras da atualização salarial em 2023, considera-se que os trabalhadores integrados na carreira geral de fiscalização, com a categoria de fiscal, devem beneficiar da alteração do respetivo posicionamento remuneratório mediante opção gestionária, transitando, assim, para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontram por efeito da aplicação conjunta e conjugada do Decreto-Lei nº 84-F/2022, de 16 de dezembro, e do Decreto-Lei nº 114/2019, de 20 de agosto, consubstanciando a mencionada alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária uma valoração própria do exercício da função administrativa;

Deliberou aprovar, ao abrigo e com fundamento no disposto no artigo 158º, nºs 1 e 2,



da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o artigo 31º, nº 3, da mesma Lei:

- 1) A aplicação, em 2023, da alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária à carreira especial de fiscalização e à categoria de fiscal, fixando a carreira especial de fiscalização e a categoria de fiscal como universo das carreiras e categorias onde as alterações do posicionamento remuneratório podem ter lugar, abrangendo, no máximo e desde que devidamente verificados os requisitos substanciais legalmente previstos em matéria de avaliação do desempenho, seis (6) trabalhadores da Câmara Municipal integrados na mencionada carreira e categoria;
- 2) Estabelecer o valor pecuniário de 4 230,42€ (quatro mil duzentos e trinta euros e quarenta e dois cêntimos) como montante máximo dos encargos a suportar em decorrência de alterações do posicionamento remuneratório, por opção gestionária, na carreira especial de fiscalização e na categoria de fiscal dos trabalhadores que integram o mapa de pessoal da Câmara Municipal, adstritos à mencionada carreira e categoria.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu,

, Diretor do

Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 16 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,